



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



TERÇA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2023

ATOS MUNICIPAIS

VOL. 07, Nº 0786 – PÁGINAS: 08

DIÁRIO OFICIAL

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=15cf3fa700ca1c0af3405f4a3ea62f7d3b7bd9f3>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Rua Seroa da Mota, nº 314 – Centro, Barão de Grajaú/MA

CEP: 65.660-000

Telefone: (89) 3523 1158

Email: pmbaraodegrajau@gmail.com

Site: <https://www.baraodegrajau.ma.gov.br/portal/index.php>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA

DIÁRIO OFICIAL

SUMÁRIO

LEI Nº 163/2023	3
ANULAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023	4
AVISO DE LICITAÇÃO	4
PORTARIA Nº 017/2023	5
PORTARIA Nº 018/2023–CMBG.	5

(clique para ir ao item selecionado)

DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 163/2023

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela constituição federal pela Lei Orgânica do município, FAZ SABER QUE O POVO ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º: Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art.2º: Denomina-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento as necessidades urgentes, emergenciais e específicas de:

- I- Assistência a situações de calamidade pública ou de debelamento de situações declaradas emergenciais ;
- II- Combate a surtos endêmicos ;
- III- Substituição de pessoal nas unidades escolares e pré - escolares municipais ;
- IV- Substituição de pessoal nas unidades médico- hospitalares e ambulatoriais decorrentes de licença previstas no Estatuto do Servidor Público;
- V- Inclusive o afastamento por auxílio- doença, ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, de coordenação de programas ou de coordenação de unidades de assistência social ;
- VI- Vacância de cargos públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração, transporte, infraestrutura, no período de até 1 (um) ano após o término do prazo de validade do concurso realizado para provê-los ou da data de publicação do seu resultado final , desde que não tenha havido a inscrição ou a aprovação de qualquer candidato ou certame;
- VII- Contratação de professores para atuar na educação de jovens e adultos ministrada pela rede municipal de ensino;
- VIII- Substituição pessoal nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração e transporte no período compreendido entre a vacância do cargo efetivo e o início do exercício de candidato concursado nomeado para titularizá-lo.

§- 1º: É vedada a contratação de pessoal na hipótese vacância que trata o inciso VIII enquanto existir candidato aprovado em concurso remanescente durante o prazo de validade do mesmo.

§ 2º: O processo seletivo público simplificado deverá observar, entre a data de publicação do respectivo edital no site oficial do Município, ou diário oficial, e o início do prazo para recebimento das inscrições, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§3º: As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em processo seletivo público simplificado para contratação temporária de vagas, cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, para as quais será reservada até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por cargo no processo relativo público simplificado, ou das vagas que vierem a surgir no prazo de sua validade.

Art. 3º: As contratações serão realizadas pelo regime jurídico único, mas com recolhimento do FGTS, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas pelo prazo de até 12(doze) meses, possibilitada a sua prorrogação sucessiva, devidamente qualificada, observando o prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 4 º: As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização da prefeitura, para os órgãos do Poder Executivo.

Art. 5º: A remuneração do pessoal contratado na forma desta lei será idêntica à remuneração inicial percebida pelo servidor efetivo em início de carteira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 2º.

§1º:A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a redução proporcional da respectiva remuneração observada a conveniência da Administração.

§2º: Para os efeitos deste artigo não serão consideradas as vantagens de natureza individualizados servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 6º: O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos previstos no respectivo contrato;

II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ;

III- ser novamente contratado com base no mesmo processo seletivo que originou a sua contratação.

Parágrafo único – A inobservância do dispositivo neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão .

Art. 7º: O processo seletivo poderá ser realizado por seleção de curriculum seguida entrevista ou por prova escrita aplicada por empresa no ramo de atividade específica.

Art.8º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de Abril de 2023.

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização para a contratação temporária de Funcionários em caráter precário e temporário, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período para o melhor funcionamento da máquina administrativa em prol de melhor atender à população nos serviços prestados por esta municipalidade nas áreas da saúde; assistência; educação; administração; transporte; e infraestrutura.

A contratação é necessária para fins de evitar prejuízo à rede Pública do Município, mantendo o bom funcionamento dos serviços prestados, havendo uma necessidade de regulamentação mais rígida dos funcionários contratados temporariamente.

A presente proposta dispensa apresentação de impacto financeiro, tendo em vista que a substituição se dará sobre cargos já criados nas leis nº 141/2020 e 143/2020, não gerando despesas novas ao erário municipal, por óbvio, respeitando-se a LDO e a LOA municipais.

Tais contratações serão feitas com base no permissivo legal constante deste Projeto de Lei, bem como com espeque no art. 37, IX, da Constituição Federal, tendo em vista que já existe um quadro de efetivos devidamente preenchidos, havendo excepcionalidade justificada na presente medida.

Em razão do exposto, requer-se a colocação do presente projeto em pauta, bem como sua apreciação e aprovação, uma vez que lei de mesmo cunho e de mesmo grau de necessidade já fora aprovada em 2020, tendo sido prorrogada uma vez. Solicitamos tramitação em caráter de urgência, em havendo a aprovação, torna-se

DIÁRIO OFICIAL

um esforço de vontades entre o Executivo e o Legislativo a bem do funcionamento e do respeito à harmonia dos Poderes.

Deste modo, através das considerações realizadas e aproveitando o ensejo para prestarmos nossos votos de estima e consideração à Casa Legislativa, solicitamos a aprovação do projeto de lei encaminhado.

Barão de Grajaú-MA, 06 de março de 2023

Claudimê Araújo Lima
Prefeita Municipal de Barão de Grajaú-MA

ANULAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, torna público que está anulada a Dispensa de Licitação nº 10/2023, cujo objeto foi a Contratação de Empresa especializada em informática, para prestação de serviço de Servidor em Nuvem com Data Center Virtual, incluindo serviço de acompanhamento de 4(quatro) máquinas de uso contínuo, sendo monitorado 24(horas) por dia, de uma central de segurança, afim de proporcionar maior estabilidade e impedir qualquer lentidão, uma vez que os serviços são realizados pelo Setor de Saúde do Município, devendo a homologação ser realizada pelo Ordenador de Despesa da Pasta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Barão de Grajaú-MA, 03 de abril de 2023

PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2023-SPR/CPL - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e utensílios, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 26/04/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 09/05/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Barão de Grajaú, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cpl.baraodegrajau@gmail.com. Barão de Grajaú -MA, 24 de abril de 2023. EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA – Pregoeiro Oficial.

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA

PORTARIA Nº 017/2023

Dispõe sobre a nomeação e atribuições da Comissão e do Agente de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações no Poder Legislativo de Barão de Grajaú - MA, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomara decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO a exiguidade de pessoal disponível no quadro desta Câmara Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão e por se tratar de uma pequena unidade administrativa

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo de Barão de Grajaú - MA a Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. JOSÉ LIMA ALMEIDA, matrícula 896.678.403-87 – PRESIDENTE;
2. PAULO NOLETO SILVA, matrícula 058.532.463-80 – MEMBRO; e
3. GIZELIA NUNES DOS SANTOS, matrícula 081.395.183-60 – MEMBRO;

Art. 2º - designa o servidor JOSÉ LIMA ALMEIDA, matrícula 896.678.403-87, como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Os membros da Comissão de Contratação também atuarão como Equipe de Apoio do Agente de Contratação;

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada decisão.

Art. 4º - Quando processo de contratação direta (dispensa e/ou inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação;

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de março de 2023.

Teotônio Alves da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 018/2023–CMBG.

Nomeia o Pregoeiro e a Equipe de Apoio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GARJAÚ, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Considerando a adoção, pela Câmara Municipal, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando ainda a necessidade de observar os requisitos da fase

DIÁRIO OFICIAL

introdutória da modalidade Pregão, dentre ele, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE:

Art.1º- Designar o servidor JOSÉ LIMA ALMEIDA, portador do CPF nº 896.678.403-87, para exercer a função de pregoeira, que será responsável pela condução dos trabalhos dos Pregões.

Art. 2º - Designar os servidores Sr. PAULO NOLETO SILVA, portador CPF nº 058.532.463-80 e Sr.ª GIZELIA NUNES DOS SANTOS, portadora CPF nº 081.395.183-60, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência a Pregoeira.

Art. 3º - As atribuições da Pregoeira e de sua equipe de apoio, dentre outras, serão:

- I- O credenciamento dos interessados;
- II- O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III- A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV- A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V- A adjunção da proposta de menor preço;
- VI- A elaboração de ata;
- VII- A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII- O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- IX- O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjunção, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 4 – Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o período de 12 (doze) meses.

Art.5º - Todos os trabalhos deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art.6º - Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art.7º - A presente Portaria entrará em vigor no dia 28 de março de 2023.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú,
Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de março de 2023.

Teotônio Alves da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL



ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL



CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal



PEDRO JOSÉ ALVES DE CARVALHO
Vice-Prefeito Municipal



MARCOS ANTÔNIO SILVA TEIXEIRA
Procurador Geral do Município



RICARDO AMANCIO RIBEIRO SOBRINHO
Controlador Geral do Município



PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração



FELLYPE AUGUSTO ARAÚJO LIMA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO
ALMEIDA**
Secretária Municipal de Educação



NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde



FRANCISCO CLEVERTON DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

DIÁRIO OFICIAL

**JACKELINE VIANA NOGUEIRA**Secretária Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania**DORGIVALDO SANTANA NUNES**Secretário Municipal de Infraestrutura e
Habitação**EDIVAR PEREIRA DA SILVA MELO**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**FLÁVIO RIBEIRO VIANA**

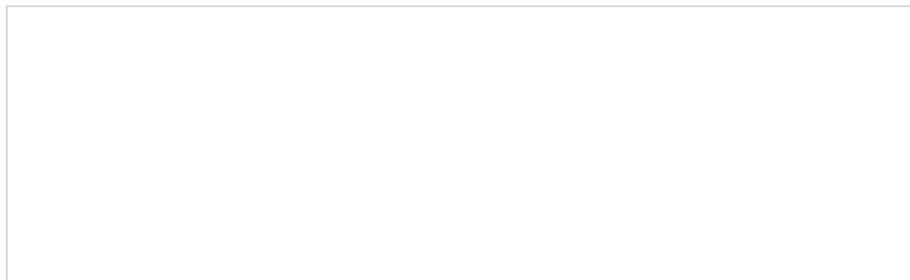
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LAUDEMIR ALVES DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**DEUZENIRA CARVALHO DE MELO**

Secretária Municipal de Juventude



RUA SEROA DA MOTA, N.º 314, CENTRO
BARÃO DE GRAJAÚ – MA, CEP: 65.660-000
Email: pmbaraodegrajau@gmail.com
Telefone: (89) 3523 1158
CNPJ: 06.477.822/0001-44